



RECEBEM
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Lei nº 909/97

DE: 18.12.97

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "SAÚDE NA ROÇA", e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal "SAÚDE NA ROÇA", que levará assistência médico-odontológica, farmácia e atividades preventivas na área de Saúde.

Art. 2º - O programa municipal de trata o artigo anterior desenvolverá ainda atividades técnicas através de parcerias, convênios ou apoios da EMATER, de associações de pequenos produtores, entidades educativas e culturais do município ou quaisquer outras entidades.

Art. 3º - A Criação do mencionado programa destina-se aos moradores do zona rural e às suas residências, às associações rurais de produtores, escolas rurais e outros segmentos do meio rural.

Art. 4º - Para execução do programa municipal de que trata esta Lei, serão utilizados equipamentos simplificados móveis com pessoal da própria Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, bem como órgãos e estruturas do município e, sendo necessário, poderá ser contratado os serviços de terceiros.

§ Único - Além do pessoal da Secretaria Municipal de Educação, fica aumentada 01 (uma) vaga no cargo de assessor Especial NÍVEL II, com vencimento mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) vaga no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III, com vencimento mensal de R\$283,00 (duzentos e oitenta e três reais) para desenvolvimento respectivamente das funções de COORDENADOR



RECEBEMOS
EM 05/01/98
Gabinete
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

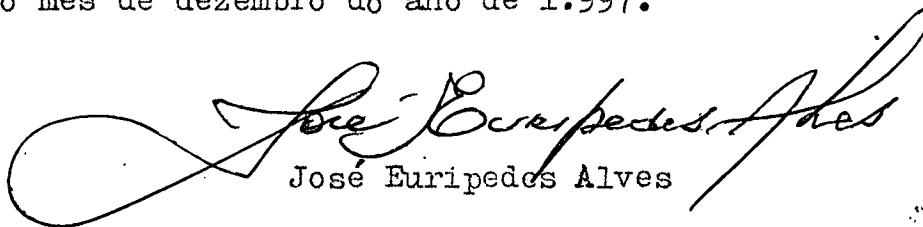
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

DO PROGRAMA MUNICIPAL "SAÚDE NA ROÇA" e DIRETOR DO PROGRAMA MUNICIPAL - "SAÚDE NA ROÇA".

Art. 5º - A duração do programa será de 03 (três) anos a partir de 01.01.98, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no valor de R\$5.000,00 para o orçamento vigente ou vindouro, a fim de implantar o presente programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

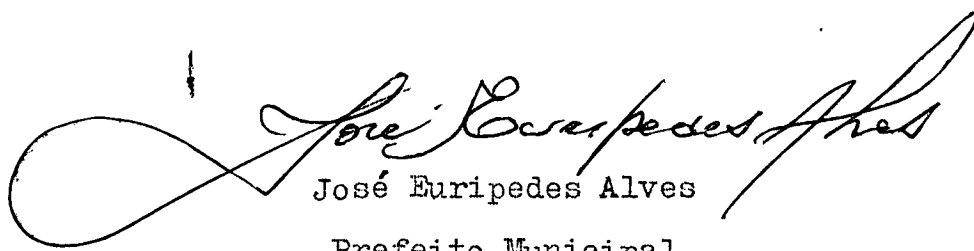
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS 908/97, 909/97, 910/97
E 911/97 - DE 19 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Leis, emanados dos projetos de Leis de autoria do Legislativo municipal, aprovados em sessão ordinária do dia 17 de dezembro do ano de 1.997, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO-AS, passando deste tarte em Leis sob os n.ºs., 908/97, 909/97, 910/97 e 911/97 de 19 de dezembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina